



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-007504.989.25-2, TC-007800.989.25-3

Representante(s): Shop Signs Obras e Serviços Ltda.; Ultra Solutions Ltda.; Ultra Solutions Ltda.

Representado(s): Secretaria de Esportes.

Responsável(is): Helena dos Santos Reis (Secretária Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, promovido pela Secretaria de Esportes objetivando o registro de preços para a contratação dos serviços não contínuos de preparação, confecção, fornecimento e instalação de arenas de lazer.

Advogado(s): Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Carla Campos Moreira Sanson (OAB/SP nº 144.965), Celso Kazuyuki Inagaki (OAB/SP nº 166.838), Eliana Yoshiko Moori Kumode (OAB/SP nº 166.857), Nelson Masakazu Iseri (OAB/SP nº 131.033), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Bruna de Cássia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506) e Viviane Vergamini Terni Alonso (OAB/SP nº 174.069).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: REPRESENTAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. ARENAS DE LAZER. VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS DEVIDAMENTE MOTIVADA. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA JUSTIFICADA. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS RESTRITO AO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, NOS TERMOS DA NORMA REGENTE. DIMENSIONAMENTO QUANTITATIVO ALINHADO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO PLURIANUAL (PPA) DO ESTADO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL PARA 10% DO OBJETO, PATAMAR INFERIOR AO LIMITE LEGAL DE 50%. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À AMPLA COMPETITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão ordinária virtual de **5 de maio de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência das representações formuladas pelas empresas Shop Signs Obras e Serviços Ltda. e Ultra Solutions Ltda.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 5 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator